

Notícias

MUDANÇA NO ICMS COMEÇA EM JANEIRO DE 2013

Para ajudar a compreender um pouco melhor o assunto da Resolução CAMEX Nr. 79 publicada neste boletim, segue uma nota elaborada pelo Jornal "O Estado de S. Paulo: Alíquota de 4% sobre importados em todo o País acaba com a guerra dos portos e não deve ser adiada, como queriam os Estados prejudicados. Ponto de naufrágio de todas as propostas de reforma tributária apresentadas nas duas últimas décadas, a mudança no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) começa a ser posta em prática na virada do ano. A partir do dia 1.º de janeiro, produtos importados passam a recolher 4% do imposto nas transações em que ingressarem por um Estado e forem consumidos em outro. A tributação atualmente em vigor é de 12% ou 7%, o que estimula algumas unidades da Federação a conceder descontos com o intuito de atrair empresas, alimentando um tipo específico de guerra fiscal, a guerra dos portos. A redução para 4% em todo o País acaba com a razão de ser dessa disputa. [Clique para Visualizar](#)

Fonte: O Estado de S. Paulo

ICMS: ALÍQUOTA ÚNICA DE 4% PODE TER OITO ANOS PARA TRANSIÇÃO

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, apresenta hoje aos governadores a proposta de reforma do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que prevê a unificação da alíquota interestadual do imposto em 4% e um prazo de oito anos para os Estados fazerem a transição. Haverá, ainda, a criação de um fundo de compensação, com recursos do Tesouro Nacional, para atenuar as eventuais perdas de receitas dos Estados. O valor que será repassado ao fundo não está definido, mas se não houvesse a prática de incentivos fiscais, a unificação de alíquota representaria uma perda de arrecadação de R\$ 14 bilhões. A reunião do ministro com os governadores, hoje pela manhã, será o primeiro passo político para a reforma do ICMS e, consequentemente, para o fim da guerra fiscal. Mantega pretende chegar a um acordo até o fim do ano. Antes disso, a presidente Dilma Rousseff também deverá ter um encontro com os dirigentes estaduais. [Clique para Visualizar](#)

Fonte: Valor Econômico

Legislação

ALÍQUOTA ÚNICA DO ICMS - (RESOLUÇÃO CAMEX Nº 79, D.O.U. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012)

Dispõe sobre a lista de bens sem similar nacional a que se refere o inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012. Descrevendo o texto da Resolução do Senado, a legislação diz o seguinte: R E S O L U Ç Ã O Nº 13, DE 2012; Artigo 1º; § 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica: I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução; LOGO, a aplicação da alíquota de 4% prevista a partir de 1º de Janeiro de 2013, não será aplicada para os bens relacionados na lista publicada hoje pela CAMEX. Para facilitar a pesquisa, a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior disponibilizará em seu sítio eletrônico (<http://www.camex.gov.br>) a lista consolidada referente ao art. 1º desta Resolução. Este boletim informativo complementa a publicação feita em nosso boletim de 29.10.2012, em anexo. [Clique para Visualizar](#) , [Clique para Visualizar](#) , [Clique para Visualizar](#)

Fonte: A redação

CIRCULAR SECEX Nr- 58, D.O.U. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Torna público que, de acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17/2008 (BELUX 67/2008), que homologou Compromisso de Preços para amparar as importações brasileiras de resinas de polycarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical – Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução mencionada. [Clique para Visualizar](#)

Fonte: A redação

Esta mensagem é enviada conforme a nova legislação sobre correio eletrônico, Seção 301, Parágrafo (a) (2) (c) Decreto S.1618, Título Terceiro aprovado pelo "105 Congresso Base das Normativas Internac sobre o SPAM". Um E-mail não poderá ser considerado SPAM quando indua uma forma de ser removido. Para ser removido de futuros correios, clique aqui.